

PORTARIA DETRAN-MS "N" N. 84, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

"Estabelece os documentos aceitos para identificação pessoal pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS para solicitação de serviços".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a segurança necessária aos atos e procedimentos administrativos de competência e responsabilidade do DETRAN-MS e a conveniência da definição e padronização dos documentos de identificação pessoal.

RESOLVE:

Art.1º Serão reconhecidos, para fins de identificação de pessoa física, em todos os atos e procedimentos realizados pelo DETRAN-MS, os seguintes documentos originais:

I - carteira de Identidade Civil;

II - carteira expedida pelos Comandos Militares;

III - certificado de Reservista ou Dispensa de Corporação;

IV - carteira de órgãos de classe e fiscalizadores de exercício profissional;

V - carteira de Identidade de Estrangeiro (Registro Nacional de Estrangeiros - RNE ou Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM ou protocolo do Departamento de Polícia Federal - DPF, desde que acompanhado da declaração da situação de estrangeiro expedida pela unidade da Polícia Federal da área de circunscrição do interessado, e dentro do prazo de validade;

VI - passaporte brasileiro;

VII - permissão para Dirigir - PpD e Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

§ 1º O documento de identificação deverá conter a fotografia, assinatura do identificado, filiação e data de nascimento.

§ 2º O documento de identificação não poderá conter rasura, adulteração ou danificação na plastificação e poderá ser recusado se estiver ilegível ou se o tempo de expedição e/ou o mau estado de conservação impossibilitar ou dificultar a perfeita identificação.

§ 3º Nos processos de Registro Nacional de Carteira de Habilitação - RENACH, no caso de dúvida quanto a identificação do condutor, poderá ser sanada com a consulta no banco de imagens desta autarquia, sendo obrigatória a realização de captura de imagem e biometria para validação via sistema.

§ 4º O documento de identificação expedido com foto e assinatura digitalizadas não poderá estar plastificado.

§ 5º Na solicitação de alteração nos dados pessoais do identificado, o documento de identificação deverá conter a devida alteração.

§ 6º Nos casos em que o documento apresentado não constar o número do Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, deverá apresentar Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitido no sítio da Receita Federal do Brasil;

§ 7º Poderão ser aceitos documentos de identidades na versão digital, desde que sua aceitação seja amparada por Lei, Decreto ou Ato Normativo Oficial do Órgão expedidor e conste as orientações que possibilitem a conferência de sua autenticidade;

§ 8º O documento de identificação, emitido exclusivamente para este fim, que possuir prazo de validade deverá estar vigente para ser utilizado.

Art. 2º Serão reconhecidos, para fins de identificação de pessoa jurídica, em todos os atos e procedimentos realizados pelo DETRAN-MS, os seguintes documentos originais:

I - Cadastro Nacional Pessoa Jurídica - CNPJ realizado junto à Receita Federal do Brasil;

II - certidão digital de inteiro teor emitida pelas Juntas Comerciais dos Estados;

III - contrato social com apresentação de certidão simplificada para comprovação de última alteração.

§ 1º O representante legal da pessoa jurídica também deverá ser identificado nos atos e procedimentos realizados pelo DETRAN-MS, conforme documentos previstos no artigo 1º desta Portaria.

§2º Todas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, estão obrigadas a se inscrever no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§3º Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1863/2018, cada estabelecimento é uma unidade autônoma, com inscrição própria de CNPJ, e nos casos em que a pessoa jurídica possuir mais de um estabelecimento, a matriz terá o número de ordem e os demais, denominados de filiais, serão numerados em ordem sequencial.

§4º Nos casos em que for exigido o reconhecimento de firma da pessoa jurídica e neste especificar que a assinatura apostada em documento é do respectivo representante legal, fica dispensada a apresentação do contrato social para comprovar a relação.

Art. 3º No processo RENACH é obrigatória a identificação do candidato/conductor em todas as fases do processo, exceto nas solicitações de:

I - Segunda via de CNH;

II - CNH Definitiva;

III - Renovação, quando a CNH estiver vencida;

IV - Permissão Internacional para Dirigir.

§ 1º A dispensa da identificação prevista neste artigo aplica-se somente nos casos em que a última expedição da CNH tenha sido realizada pelo DETRAN-MS

§ 2º Quando da dispensa, o servidor validará a identidade do condutor por meio de consulta ao banco de dados e imagens desta autarquia.

Art. 4º No processo de Cadastro Geral de Veículos – CGV de pessoa física é dispensável a apresentação do documento de identificação para os portadores de CNH, cuja última emissão tenha sido feita pelo DETRAN-MS.

Art. 5º Nos casos de dispensa de apresentação do documento deverá ser realizada a identificação por meio de consulta ao banco de dados e imagens dos condutores registrados no Estado de Mato Grosso do Sul, devendo ser incluída no processo a consulta realizada, quando o caso exigir.

Art. 6º Os documentos exigidos nesta Portaria serão considerados válidos se entregues em original ou cópia reprográfica autenticada em cartório.

§ 1º Poderá ser aceita cópia simples do documento, cabendo ao servidor, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

§ 2º É vedado atestar a autenticidade da cópia de outra cópia autenticada.

Art. 7º Os casos não previstos nessa Portaria serão analisados pela diretoria competente pelo ato ou procedimento realizado.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº. 005, de 01 de julho de 2013, e demais disposições em contrário.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 03 de agosto de 2020.

RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JÚNIOR  
DIRETOR-PRESIDENTE